



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

12/03/2026

Nº 4946 | EXTRA OFICIAL



ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público (MROSC). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.756/2026.

OBJETO: Celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a realização do evento **EXPOPRIMA 2026 “PRIMAVERA DO FONTOURA EM EVIDÊNCIA”**, visando o fomento ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento econômico no Distrito de Primavera do Fontoura, Município de Canabrava do Norte - MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): INSTITUTO PORTA DAS ÁGUAS.

CNPJ Nº 30.711.547/0001-66.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do evento e da expertise técnica e operacional da OSC parceira na execução do projeto, ação esta integrada à política municipal de turismo e desenvolvimento econômico, conforme reconhecido pela Lei Municipal nº 1.756/2026 e ratificado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, para a apresentação de eventuais impugnações à presente justificativa, conforme o art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Canabrava do Norte - MT, 11 de março de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 119/2026/GAPRE, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N. 119/2026/GAPRE, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA FIRMADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, especialmente o **artigo 35**, que estabelece a criação da portaria de gestor das parcerias.

CONSIDERANDO a formalização de parceria com o **Instituto Porta das Águas**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº **30.711.547/0001-66**, visando à realização da **EXPOPRIMA 2026 - “Primavera do Fontoura em Evidência”**, evento de relevante interesse social, cultural e econômico a ser realizado no Distrito de Primavera do Fontoura, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RONISCLEI GUIDA SOARES**, inscrito

no CPF sob o nº *****.078.161.****, matrícula funcional nº **1778**, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), para atuar como **GESTOR DA PARCERIA** firmada entre o Município de Canabrava do Norte - MT e o **Instituto Porta das Águas**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do objeto pactuado, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das metas estabelecidas, observando as atribuições previstas no **art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Art. 3º O Gestor deverá comunicar formalmente à autoridade competente a ocorrência de fatos que possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1023/2026

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E INSTITUTO PORTA DAS ÁGUAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **37.465.200/001-20**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado o **INSTITUTO PORTA DAS ÁGUAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.711.547/0001-66**, representado por sua Presidente, Sra. **FRANCIELLY CRISTINA PINHEIRO DE AMORIM**, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.756/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução do evento **EXPOPRIMA 2026 “PRIMAVERA DO FONTOURA EM EVIDÊNCIA”**, visando o fomento ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento econômico no Distrito de Primavera do Fontoura, conforme detalhado no Plano de Trabalho e em consonância com o art. 6º da Lei Municipal nº 1.756/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto, o Município repassará à OSC o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em parcela única, após a assinatura deste termo, conforme autorizado pelo **art. 3º da Lei Municipal nº 1.756/2026**.

Parágrafo Único: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica e a movimentação financeira deve ocorrer exclusivamente por

meio eletrônico (transferência/PIX identificado), garantindo a transparência exigida pelo TCE/MT e pela Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC):

I. Executar fielmente o objeto pactuado (EXPOPRIMA 2026), observando rigorosamente o Plano de Trabalho, as metas e os prazos estabelecidos;

II. Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente em conta bancária específica, isenta de tarifas, em instituição financeira pública (conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014);

III. Manter, durante toda a execução da parceria, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas para a celebração do ajuste;

IV. Garantir o livre acesso do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a todos os locais de execução e documentos da parceria;

V. Zelar pelo Bem-Estar Animal, providenciando Médico Veterinário e cumprindo a Lei Federal n.º 10.519/2002 e normas do INDEA/MT;

VI. Responsabilizar-se pela contratação de seguros, segurança privada, limpeza e licenciamentos (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc.) necessários para o evento;

VII. Apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, com relatórios técnicos e evidências de cumprimento das metas.

4.2. Das Obrigações do Município (Administração Pública):

I. Efetuar o repasse do recurso financeiro no valor de R\$ 80.000,00 conforme o cronograma de desembolso previsto;

II. Designar, por Portaria oficial, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, garantindo a participação de ao menos um servidor efetivo;

III. Monitorar e avaliar a execução da parceria, emitindo os pareceres e relatórios técnicos tempestivamente;

IV. Publicar o extrato do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade no site oficial e no Diário Oficial dos Municípios (AMM);

V. Prestar o apoio institucional e logístico previsto na Lei Municipal nº 025/2026 (Saúde/Obras), sem transferência adicional de recursos para este fim;

VI. Notificar a OSC formalmente em caso de indícios de irregularidades ou descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Canabrava do Norte - MT, por intermédio de um **Gestor da Parceria** e de uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, designados por ato oficial (Portaria), nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Das atribuições do Gestor da Parceria:

5.2.1 Compete ao **Gestor**, agente público responsável pela gestão administrativa da parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo que a EXPOPRIMA 2026 ocorra conforme o cronograma e especificações do Plano de Trabalho;

II. Informar ao Município sobre fatos que possam comprometer a

execução da parceria ou que exijam a rescisão do ajuste;

III. Emitir Parecer Técnico de Análise de Execução do Objeto, no qual deverá constar a verificação do alcance das metas e indicadores (Item 9 do ETP), instruído com evidências (fotos e vídeos);

IV. Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC e glosar valores referentes a itens não executados ou em desconformidade.

5.3. Das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA):

Compete à Comissão, órgão colegiado de natureza técnica e fiscalizatória:

I. Monitorar e avaliar os resultados alcançados pela parceria, assegurando o cumprimento das finalidades de interesse público;

II. Homologar os relatórios técnicos emitidos pelo Gestor da Parceria, podendo realizar visitas *in loco* no Distrito de Primavera do Fontoura para validar as informações;

III. Emitir Relatório de Monitoramento e Avaliação, a ser submetido à instância administrativa superior, atestando a eficácia e o impacto social do evento;

IV. Propor melhorias na execução e alertar sobre a necessidade de ajustes nos planos de trabalho futuros.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC (Instituto Porta das Águas) perante terceiros, nem a sua obrigação de executar o objeto com zelo e técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término do evento, instruída com relatório de execução do objeto, memória fotográfica das ações de turismo e cultura, e documentação fiscal que comprove o nexo causal do gasto.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas ou a sua rejeição ensejará a imediata inscrição da OSC em cadastro de inadimplentes e a obrigação de devolução integral do recurso com correções monetárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho, pelo descumprimento das metas estabelecidas ou pela infração a dispositivos da Lei n.º 13.019/2014 e normas municipais, o Município de Canabrava do Norte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência: De caráter preventivo, quando verificadas impropriedades formais ou falhas leves que não comprometam o resultado da EXPOPRIMA 2026, com fixação de prazo para saneamento;

II. Suspensão Temporária: Impedimento de participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de Inidoneidade: Para participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. Multa: Além das sanções previstas acima, poderá ser aplicada multa pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso injustificado no cumprimento das etapas do cronograma: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, inci-

dente sobre o valor da parcela ou etapa não cumprida;

b) Pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de metas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parceria;

c) Pela inexecução total ou desvio de finalidade: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parceria, sem prejuízo da devolução integral do recurso de R\$ 80.000,00 devidamente atualizado.

7.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência.

7.4. O rito processual para aplicação das sanções observará subsidiariamente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Canabrava do Norte/MT, 11/03/2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

FRANCIELLY CRISTINA PINHEIRO DE AMORIM

Presidente do Instituto Porta das Águas (OSC)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 120/2026/GAPRE, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N. 120/2026/GAPRE, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA FIRMADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, especialmente o **artigo 35**, que determina a criação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

CONSIDERANDO a celebração de parceria com o **Instituto Porta das Águas**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ nº **30.711.547/0001-66**, visando à realização da **EXPOPRIMA 2026 - “Primavera do Fontoura em Evidência”**, evento de relevante interesse social, cultural e econômico a ser realizado no Distrito de Primavera do Fontoura, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria firmada entre o Município de Canabrava do Norte - MT e o **Instituto Porta das Águas**:

I - Josidelma de Souza Ramos Queiroz, matrícula funcional nº 2386 II - Mislaine Ferreira da Silva, matrícula funcional nº 2083 III - Valdenis Souza Silva, matrícula funcional nº 2611

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar e avaliar a execução da parceria, emitindo **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, observando o cumprimento das metas, resultados e correta aplicação dos recursos públicos, nos termos do **art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar documentos, realizar diligências e adotar as providências necessárias ao fiel acompanhamento da execução do objeto pactuado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

DECRETO N.º 5.634 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO N.º 5.634 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados e não liquidados do exercício 2025, no valor de **R\$ 258.151,60 (Duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** emitidos no sistema de gestão contábil da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

§1º - Este Decreto somente terá validade se acompanhado do Anexo Único - Relatório de Restos a pagar do ano de **2025** - não liquidado, no qual consta a relação de empenhos a serem cancelados.

§2º - O cancelamento ocorrerá pelo fato de lavratura de Termo de Supressão, sendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2025, datado de 11 de Março de 2026, firmado entre o Município de Tabaporã e a Empresa Unidas Construtora Ltda., por motivo redução de quantitativos dos itens 2.0, 3.2, 3.6, 3.7 da Planilha Orçamentária, conforme Relatório do Setor de Engenharia do Município.

Art. 2º - Fica autorizado novos empenhos no exercício vigente, desde que devidamente comprovada a consumação do implemento de condição na sua totalidade da despesa em processo administrativo e/ou judicial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

Anexo Único

Relatório de Restos a Pagar Não Processados do exercício de **2025**

Não Liquidado

Nº EMPE-NHO	DATA EMPE-NHO	CREDOR	DOTAÇÃO ATÉ FONTE	VALOR CANCELAMEN-TO
013903/2025	24/12/2025	UNIDAS CONSTRUTORA LT-DA.	11.001-26.782.0015.10308 - 4.4.90.51.00.00-1.500.0000000	258.151,60
TOTAL				23.181,15

Fonte: Relatório de Restos a pagar em abertos emitido do sistema de gestão contábil

GABINETE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração do Contrato original para promover o seguinte: Acréscimo contratual no valor de R\$ 233.995,31 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta um centavo)

VALOR DO ADITIVO: R\$ 233.995,31 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta um centavo)

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025 (TERMO DE SUPRESSÃO)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025 (TERMO DE SUPRESSÃO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Supressão tem como finalidade a redução de quantitativos dos itens 2.0, item 3.2, item 3.6 e item 3.7 da planilha orçamentária, do Contrato nº 097/2025, diminuindo o valor de R\$ 258.151,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

VALOR DO TERMO DE SUPRESSÃO: R\$ 258.151,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO N.º 5.624 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO N.º 5.624 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS **INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados e não liquidados do exercício 2025, no valor de **R\$ 23.181,15 (Vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos)** emitidos no sistema de gestão contábil da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

§1º - Este Decreto somente terá validade se acompanhado do Anexo Único – Relatório de Restos a pagar do ano de **2025** – não liquidado, no qual consta a relação de empenhos a serem cancelados.

§2º - O cancelamento ocorrerá pelo fato de lavratura de Termo de Supressão, sendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Público nº 025/2025, datado de 17 de fevereiro de 2026, por motivo redução de quantitativos dos itens 3.3.4, 4.1.2, 4.16 da Planilha Orçamentária, conforme Relatório do Setor de Engenharia do Município

Art. 2º - Fica autorizado novos empenhos no exercício vigente, desde que devidamente comprovada a consumação do implementação de condição na sua totalidade da despesa em processo administrativo e/ou judicial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

Anexo Único

Relatório de Restos a Pagar Não Processados do exercício de **2025**

Não Liquidado

Nº EMPE-NHO	DATA EM-PENHO	CREDOR	DOTAÇÃO ATÉ FONTE	VALOR
-------------	---------------	--------	-------------------	-------

005455/ 2025	16/06/ 2025	A. LUIZ DE ARAUJO LEITE - ME	08.001-10.301.0007.10116 - 4.4.90.51.00.00-1.500.1002000	23.181,15
TOTAL				23.181,15

Fonte: Relatório de Restos a pagar em abertos emitido do sistema de gestão contábil

GABINETE

REPUBLICAR - DECRETO Nº 5.632 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

REPUBLICAR - DECRETO Nº 5.632 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 8, sessão III, c/c art. 45, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Tabaporã - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã - MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tabaporã - MT e dá outras providências, bem com, entende-se que é dever dos servidores municipais frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Prefeito para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

Art. 2º. Enquanto o Município de Tabaporã - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios do Município de Tabaporã - MT serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

I - cursos a distância;

II - cursos remotos com interação ao vivo;

III - cursos híbridos;

IV - cursos presenciais;

V - redes de aprendizagem;

VI - seminários;

VI - congressos;

VII - simpósios;

VIII - palestras;

VIII - workshop.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 4. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

